



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2009 (nº 1.124/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 378, de 2008.

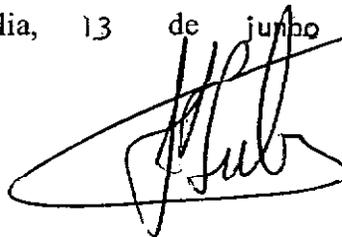
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA, no município de Araxá - MG;
- 2 - Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge, no município de São Jorge - RS;
- 3 - Portaria nº 682, de 23 de outubro de 2006 – Conselho Comunitário de Paraíso, no município de Paraíso - SC;
- 4 - Portaria nº 693, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Amigos do Pinhal FM, no município de Balneário Pinhal - RS;
- 5 - Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Itapaci - GO;
- 6 - Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS, na localidade de São Sebastião - DF;
- 7 - Portaria nº 712, de 23 de outubro de 2006 – ACCCJAN, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Jandaíra - RN, no município de Jandaíra - RN;
- 8 - Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006 – Associação Rádio Comunitária Paranoá, no Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 761, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Difusão Comunitária de Lindóia - SP, no município de Lindóia - SP;
- 10 - Portaria nº 772, de 24 de outubro de 2006 – BICUDA - Associação em Defesa da Qualidade de Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 11 - Portaria nº 797, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão, no município de Santana do Paraíso - MG;
- 12 - Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC, no município de Francisco Badaró - MG;
- 13 - Portaria nº 815, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Boa Vista do Tupim, no município de Boa Vista do Tupim - BA;
- 14 - Portaria nº 857, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Promoção Social de Canudos, no município de Canudos - BA;
- 15 - Portaria nº 984, de 23 de novembro de 2006 – Associação de Promoção Artística e Cultural de Novo Oriente de Minas - APACNOM, no município de Novo Oriente de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 1.027, de 21 de dezembro de 2006 – ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas, no município de Pará de Minas - MG;

- 17 - Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2007 – Associação Cultural Cajuruense Boca da Mata de Apoio à Comunidade, no município de Cajuru - SP;
- 18 - Portaria nº 107, de 9 de abril de 2007 – Associação Comunitária Educacional Maranhense de Radiodifusão FM, no município de Cachoeira Grande - MA;
- 19 - Portaria nº 126, de 11 de abril de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM – Mhz, no município de Poço Verde - SE;
- 20 - Portaria nº 128, de 11 de abril de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Gália, no município de Gália - SP;
- 21 - Portaria nº 136, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária do Grupo Semente Nova do Distrito de Missi, no município de Irauçuba - CE;
- 22 - Portaria nº 146, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Rádio Terra FM de Ribeirão Cascalheiras, no município de Ribeirão Cascalheiras - MT;
- 23 - Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;
- 24 - Portaria nº 150, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária Cultural para São Félix, no município de São Felix do Coribe - BA;
- 25 - Portaria nº 156, de 12 de abril de 2007 – Associação Cultural Comunitária Cidade das Rosas, no município de Cotia - SP;
- 26 - Portaria nº 159, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 27 - Portaria nº 228, de 28 de maio de 2007 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira, no município de Videira - SC;
- 28 - Portaria nº 230, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Palmares, no município de Palmares Paulista - SP;
- 29 - Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi, no município de Anhembi - SP; e
- 30 - Portaria nº 271, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai, no município de Nonoai - RS.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. S. S.', is written over the date '13 de junho de 2008'.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no Município de Barra do Choça, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53640.001169/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 149 DE 12 DE ABRIL DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.640.001.169/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GSL/Nº 2348 – 1.08/2006, resolve:

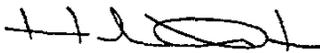
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, com sede na rua Teopompo Bastos, nº 239, Loteamento Ouro Verde, no município de Barra do Choça, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º51'50"S e longitude em 40º34'13"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO.**

**ESTATUTO SOCIÁL**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO, doravante denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO, fundada em 09/10/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.240.496/0001-04, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Choça, estado da Bahia é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do município de Barra do Choça, Estado Bahia, com sede, na Rua Teopompo Bastos nº 239, bairro Loteamento Ouro Verde, cidade de Barra do Choça, estado da Bahia, CEP 45.120-000, os quais foram alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em 03/07/2006.

§1 - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO utilizará como denominação fantasia RADIO NOVA DIMENSÃO FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Socios Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Socios contribuintes pessoas físicas;

III - Socios colaboradores Pessoas Juridicas legalmente constituídas.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde ~~que atendam ao~~ disposto no §4º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

## III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

C) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 do mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RADIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 07 (sete) associados, em pleno gozo de seus direitos. Eleitos pela Assembléia Geral.

§1 - Os membros da Diretoria cujo período de mandato inicia com a sua posse, são Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Diretor de Técnico, cujos atributos se definem neste estatuto;

§2 - Os Administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3 - A Associação responderá pelos atos a que se referem os parágrafos anteriores, se os houver ratificado ou deles logrados proveitos;

§4 - apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia, a fé pública e a propriedade;

§1 - O associado, mesmo ocupante de cargo efetivo na Associação, que em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 14º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria da própria Diretoria ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, ficando estabelecido o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, para instalação das reuniões de que trata o presente item;
- b) - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

§1 - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente;

§2 - O 1º Secretário e o Tesoureiro serão substituídos por 2º Secretário e 2º Tesoureiro respectivamente;

§3 - Se ficarem vagas, por qualquer tempo, cargos da Diretoria, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§4 - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§5 - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 15º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados,

§1 - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso cometidos contra disposições, deste Estatuto ou regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Estimar previamente a viabilidade das operações e serviços;
- e) Contratar o gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, o contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- g) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos dos específicos;
- i) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;
- j) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- k) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembléia geral;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, bens, imóveis, ceder direitos e constituir mandatos;

§1 - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o regimento interno da Associação.

Art. 16º - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação;
- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- d) Assinar, conjuntamente com 1º Secretário, contratos, demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- f) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária Ou Extraordinária:
  - .Relatório;
  - .Balanco;
  - .Demonstrativos da sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividade da Associação.

Art. 17º - Ao Vice-presidente cabe:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos legais e cooperar com ele, participando da reunião ordinária e extraordinária da diretoria e representando quando solicitado.

Art. 18º - Ao 1º TESOUREIRO cabe:

- a) Estabelecer normas, nos moldes traçados pela legislação específica, tendo sob sua responsabilidade os livros e documentos específicos;
- b) Arrecadar a receita e pagamentos autorizados pelo presidente e assinar com ele os cheques, procurações e demais documentos, verificando ainda, mensalmente, a exatidão do saldo em caixa;

Art. 19º Ao 2º TESOUREIRO cabe:

- a) – Substituir o 1º TESOUREIRO em seus impedimentos legais auxiliar o mesmo não só, mas reuniões da diretoria, como também, na organização e desempenho dos trabalhos, atribuições da TESOURARIA.

Art. 20º - Ao 1º SECRETÁRIO cabe:

- a) Lavrar as atas das Assembléias Gerais, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- b) Receber proposta para admissão de novos associados, encaminhando-os ao presidente;
- c) Lavrar os termos de administração, demissão e exclusão no livro de Matrículas;
- d) Executar e dirigir os serviços internos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

Art. 21º Ao 2º SECRETARIO cabe:

- a) – Substituir o 1º SECRETARIO em seus impedimentos legais auxiliar o mesmo não só, mas reuniões da diretoria, como também, na organização e desempenho dos trabalhos, atribuições da SECREATARIA.

Art. 22º - Ao DIRETOR TECNICO cabe:

- a) Fazer a grade de programação a ser veiculada na emissora;
- b) Cuidar dos equipamentos da emissora;
- c) Apresentar ao Conselho Comunitário parecer, quando solicitado sobre a grade de programação, a ser veiculada ou já veiculada;
- d) Captar recursos em forma de apoio cultural para manutenção financeira junto ao comercio local;
- e) E outros assuntos concernentes aos interesses da associação sempre respeitando os critérios e o Estatuto e esta entidade e das normas do ministério das comunicações.

Art. 23º - O presidente e os diretores da associação responderão administrativamente pelos seus atos perante a assembléia geral e pelo Ministério Público.

Art. 24º - Administração da Associação será fiscalizado, assídua e mensalmente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária;

§1 – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§1 - Em sua primeira reunião escolherá, dentro os seus membros efetivos, um relator, incumbido de convocar as reuniões e digitar os trabalhos deste, e um secretário;

§2 - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral;

§3 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de relatório assinado ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 26º - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou os restantes dos seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Sociedade, cabendo-lhe, entre outras. As seguintes atribuições;

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancaria conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da Sociedade;
- e) Certificar se a Diretoria vem reunindo regularmente e se existem cargos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se na exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativas, sindicatos e associativas;
- j) Averiguar se os materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observações de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, á Assembléia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 28 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 30 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RÁDIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA DIMENSÃO DE RÁDIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 35 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 03 de julho de 2006 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de título e documentos da Comarca de Barra do Choça e averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Barra do Choça - Ba, 03 de julho de 2006

*Solange Amorim Barros*  
Presidente: SOLANGIO AMORIM BARROS

*Roger Dias Lemos*  
Vice Presidente: ROGER DIAS LEMOS

*Florisvaldo da Silva Carvalho*  
1º Secretário: FLORISVALDO DA SILVA CARVALHO

*Wilson Viana Brito*  
2º Secretário: WILSON VIANA BRITO

*Jose Almeida Souza*  
1º Tesoureiro: JOSE ALMEIDA SOUZA

*Jose Roberto Oliveira de Jesus*  
2º Tesoureiro: JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE JESUS

*Guilherme Gusmão Macedo*  
Diretor Técnico: GUILHERME GUSMÃO MACEDO

CONSELHO FISCAL:

*Edmundo dos Santos Almeida*  
*Yvanir Pereira da Rocha*  
*Roberto Alves de Jesus*

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL

03 MAI 2007



CARTÓRIO DE NOTAS DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA

Reconheço a(s) firma(s) retro, em conformidade com o art. 6º do art. 1º da Lei nº 11.041/2004, com o nº 03, inscrita(s) no nº 6.

Barra do Choça - BA, 03 de 07 de 2006  
Barr. Gabriela Dantas

*Roberto Alves de Jesus*

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 07/05/2009.